



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 949	Fls: 01/06

DECRETO Nº 038/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

"Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Prefeita do Município de Logradouro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação - CEE/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 949	Fls: 02/06

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Logradouro e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução nº 01 de 08/05/2020;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, resolução nº 01 de 08/05/2020, do Conselho Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino de Logradouro, que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I -Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Anabeth Duarte Lisboa Alves - Titular.

Secretária de Educação

CPF: 025.124.814-33

- Ângela Maria Gouveia - Suplente.

Supervisora Educacional

CPF: 001.287.124-90

II -Um Representante do Conselho Municipal de Educação;

- Adriana Ribeiro Crescencio de Oliveira - Titular

CPF: 027.390.524-48

- José Leandro da Silva - Suplente

CPF: 012.986.794-27

III -Dois Representantes dos diretores, um da maior escola da rede e um das escolas do campo;

- Maria Simone Adelino da Silva - Titular

CPF: 049.708.444-96



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 949	Fls: 03/06

- Elineuza Venâncio de Oliveira - Suplente

CPF: 965.133.904-78

- Marluce de Moraes Soares - Titular

CPF: 035.250.254-16

- Cleide de Lima Noberto - suplente

CPF: 012.865.984-00

IV -Dois Representantes da coordenação pedagógica, um da maior escola e um das escolas do campo;

- André Cavalcante Monteiro Alves - Titular

CPF: 031.096.114-90

- Mícarla Lima da Silva Cordeiro - Suplente

CPF: 031.583.214-24

- Andréa Araújo Duarte - Titular

CPF: 029.285.504-60

- José Teixeira da Silva - Suplente

CPF: 031.464.894-14

V -Um Representante do Ministério Público: (Conselho Tutelar)

- Miguel de Oliveira Marques - Titular

CPF: 034.098.774-01

- Geovani André da Silva - suplente

CPF: 707.431.234-76

VI. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

- Leandro Cosmo da Silva - Titular

CPF: 077.858.564-60

- Maria Erileuza de Oliveira - Suplente

CPF: 070.670.904-74

VII. Um representante da Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 949	Fls: 04/06

- Ana Raquel F. Gomes - Titular

CPF: 010.156.904-16

- Severino Amarante Ferreira - Suplente

CPF: 035.476954-57

VIII. Um representante da assistência social;

- Edjane Amarante - Titular

CPF: 088.312.354-19

- Maria José do Nascimento - Suplente

CPF: 038.466.214-55

IX. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

- João Teixeira da Silva - Titular

CPF: 928.008.234-53

- Júlia Carolayne Deodato de Souza - Suplente

CPF: 179.190.347-95

X. Dois representantes dos Professores, um do campo e outro da maior escola da cidade;

- Adjane da Silva Lima - Titular

CPF: 068.379.604-66

- Cristina Nunes Ferreira da Silva - Suplente

CPF: 031.557.244-90

- Maria Liane Fernandes de Oliveira - Titular

CPF: 031.468.874-95

- Cleverlando Matias dos Santos - Suplente

CPF: 044.375.124-21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 949	Fls: 05/06

Art. 2º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente:

I – Elaborar o seu regimento interno;

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de Logradouro;

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;

IV- Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;

VI- Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X- Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

XI - Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 3º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº (número da resolução do CME), organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PFE da secretaria e das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997			
Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 949	Fls: 06/06

escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê será de um ano, podendo haver recondução por mais um ano consecutivo.

Parágrafo único: cessada a pandemia o Comitê deverá ser desfêito.

Art. 5º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido se necessário.

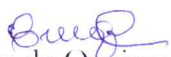
Art. 6º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 6 (seis) meses.

Art. 7º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 8º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Célia Maria de Queiroz Carvalho
Prefeita Municipal